

Lei nº 312/2020.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais do Município de Sanharó para o período da legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 014/2020, e sanciona a seguinte a Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do (a) Prefeito(a) do Município de Sanharó, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, em parcela única mensal, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos (as) Vereadores (as) do Município de Sanharó, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, em parcela única mensal, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias ao Prefeito (a), ao Vice-Prefeito (a), aos (às) Vereadores (as) e aos (às) Secretários (as) Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. O valor dos subsídios dos (as) Vereadores (as) não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 5º. Os subsídios dos (as) Vereadores (as) pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I - Individualmente para cada vereador (a) a remuneração do (a) Prefeito (a) Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal;
- III - Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 2º desta Lei ultrapasse qualquer dos limites descritos acima, o Presidente da

Câmara, através de Resolução, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

Art. 6º. O Chefe do Gabinete do Prefeito, Chefe de Assessoria Especial, o Controlador Geral e o Procurador Geral, para efeitos desta Lei, têm as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 1º Os honorários advocatícios de sucumbência, de todo e qualquer processo em que for parte o Município de Sanharó, pertence ao ocupante do cargo de Procurador Geral, nos termos do §19, do Artigo 85, do Código de Processo Civil.

§ 2º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 4º O Procurador Geral não fará jus os honorários que trata no *caput* caso não tenha atuado no respetivo processo.

Art. 7º. O valor dos subsídios do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 8º. As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que o (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais tenham, como diárias à serviço e em missão oficial do respetivo ente, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando ainda a Lei Municipal que trate sobre a matéria.

Art. 9º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir a 1^o de janeiro de 2021, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Sanharó, 24 de setembro de 2020.



HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal